



Prefeitura de SOROCABA

SUBSTITUTIVO ao PROJETO DE LEI nº 341/2013

(Dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo, criado pelo Artigo nº. 184, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Sorocaba - COMTUR, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, responsável pela coordenação da Política Municipal de Turismo, sendo órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de assessoramento à administração pública e órgãos de representatividade.

Art. 2º As decisões tomadas pelo COMTUR são de observância obrigatória pelos seus membros.

Capítulo I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMTUR será Constituído pelos seguintes membros da cidade de Sorocaba, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações de direito e de fato abaixo arroladas e nomeadas pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I. Um representante do segmento do comércio de Sorocaba;
- II. Um representante do segmento rural de Sorocaba;
- III. Um representante das Instituições do Ensino Superior que mantenham curso de Gastronomia, Hotelaria, Eventos e Turismo;
- IV. Um representante do segmento de transportes de Sorocaba;
- V. Um representante do segmento de hotéis, restaurantes, bares e similares de Sorocaba;
- VI. Um representante do segmento do sistema "S" de Sorocaba; (SENAC/SESC, SENAR, SENAI/SESI, SEBRAE, SEST/ SENAT);
- VII. Um representante do segmento de turismo da cidade de Sorocaba.
- VIII. Um representante do poder público do segmento de Meio Ambiente;
- IX. Um representante do poder público do segmento de Cultura e Lazer;
- X. Um representante do poder público do segmento de Desenvolvimento Econômico;
- XI. Um representante do poder público do segmento de Educação;
- XII. Um representante do poder público do segmento de Esporte;
- XIII. Um representante da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES;
- XIV. Um representante do poder público do segmento de Finanças ou Administração.

§ 1º A escolha dos membros do COMTUR recairá em pessoas de reconhecida competência e comprometida com os assuntos turísticos. Solicitar a apresentação de documentação de idoneidade junto à receita federal e outras áreas afins.

§ 2º Cada entidade, pública ou privada e o órgão do poder Público Municipal integrante do COMTUR terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em seus impedimentos, oriundo da mesma categoria representativa.